



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Em cumprimento ao art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal, Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo

em 17 de setembro de 2013

Osias Sperotto
Chefe de Gabinete - Lei. 002/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno público à Igreja de Deus no Brasil, com base no artigo 2º, parágrafo único, I, e artigo 6º, §§, da Lei n. 090, de 04 de dezembro de 2006.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Igreja de Deus no Brasil**, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com o n. 16.827.769/0001-18, os **Lotes 20, 21 e 22 da Quadra 17**, da Léngua Patrimonial do Município, medindo **937,34m²** de área, conforme memoriais descritivos anexos, parte integrante desta Lei, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, com a Matrícula 1008, às Folhas 108, do Livro 2-C.

Parágrafo único. Os terrenos doados se destinam a construção do templo da entidade beneficiada com capacidade média de 500 (quinhentas) a 600 (seiscentas) pessoas sentadas, além de abrigar a casa pastoral, e estão avaliados em R\$ 10.179,51 (dez mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), de acordo com a PVG - Planta de Valor Genérico do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá destinar os bens doados exclusivamente ao fins constantes desta Lei, sendo que, caso, no prazo de 02 (dois) anos não dê a destinação correta ao objeto da doação, os imóveis retornarão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Em caso de retrocessão da doação feita por esta Lei, a entidade beneficiada não terá direito a qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir o esbulho possessório dos imóveis doados por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo, em caso de perda total.

Osias Sperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, os bens doados voltarão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 17 dias de Setembro de 2013.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal